



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O caput e o § 1º do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Complementar nº 226/25, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 90 O servidor terá direito a férias-prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquiridas a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal, admitida a sua conversão em espécie, por opção do servidor.*

*§ 1º Não se concederá férias-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:*

*I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;*

*II – afastar-se do cargo em virtude de:*

*a) licença para tratar de interesses particulares;*

*b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.*

**Art. 2º** Fica acrescido o § 6º ao art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 226/25, com a seguinte redação:

*“ § 6º Os casos de auxílio doença e auxílio acidente serão tratados como condição de suspensão da contagem do tempo para fins dos direitos de que trata este artigo”*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as disposições contidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 226/25.

**Art. 4º** O art. 66 da Lei Municipal nº 2.584/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 66 Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional de insalubridade corresponde a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento V-II letra A constante no plano de cargos, conforme a insalubridade se classifique em Laudos nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.”*

**Art. 5º** Fica revogado o art. 68 da Lei Municipal nº 2.584/91.



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PLC nº 13/2025 – FL. 02

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, excetuando-se apenas os efeitos da nova redação conferida ao caput do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584/91 que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

**Art. 7º** O Município deverá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Renato Corradi Bechelaine**  
Secretário Municipal de Administração

**Leandro Nogueira Araújo Moreira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício PLC nº 13/2025 – Gabinete do Prefeito  
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 13/2025**

Itaúna-MG, 27 de novembro de 2025.

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que “*Altera a Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991 e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.  
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimo Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a redação do caput do art. 90 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as férias-prêmio concedidas aos servidores públicos municipais, de modo a adequar o benefício às atuais diretrizes de valorização do servidor e às práticas contemporâneas de gestão pública.

A proposição reduz o período de aquisição do benefício, atualmente fixado em 6 (seis) meses a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, para 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos. A medida confere maior equilíbrio à norma e a torna compatível com a evolução das relações de trabalho, proporcionando ao servidor reconhecimento mais periódico por sua dedicação e tempo de serviço.

Com a alteração proposta, busca-se ampliar a efetividade do benefício, favorecer o planejamento pessoal e profissional dos servidores e contribuir para melhores condições de bem-estar e produtividade no ambiente laboral. Trata-se de mecanismo que estimula o comprometimento, a valorização e a permanência do servidor no quadro municipal.

Registre-se que a definição de vigência dos efeitos para 1º de janeiro de 2027 possibilita à Administração a realização do adequado planejamento orçamentário e financeiro, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando impactos imediatos e assegurando a sustentabilidade da política remuneratória municipal.

Adicionalmente, o Projeto trata da previsão expressa de suspensão da contagem do período aquisitivo durante o afastamento do servidor por auxílio-doença ou auxílio-acidente, estabelecendo que, após o retorno ao trabalho, o cômputo do tempo será retomado. A medida corrige lacuna normativa, uniformiza procedimentos e garante maior segurança jurídica à concessão do benefício.

Diante do exposto, considerando-se os benefícios funcionais, administrativos e financeiros decorrentes da modernização da norma, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por esta Egrégia Câmara Municipal.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna